



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ALTO CARIRI

Rua Dona Candi 99, - Bairro Pacatá - Porto Seguro - CEP 45810-000

Telefone: (73) 3288-1518/ 3288-1633

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

DEFERIMENTO DE RECURSOS

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do Parque Nacional do Alto Cariri, constante no documento SEI [9636716](#) esta Comissão resolve:

NÃO EXISTEM RECURSOS A SEREM DEFERIDOS

INDEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Nome do Candidato	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
Anderson Alves Feitor	115.902.785.55	<p>Venho por meio deste expor para ao final requerer:</p> <p>De início é preciso esclarecer que o edital que rege o processo seletivo para Brigadista do Parque Nacional Alto Cariri, estabelece em seu item 7.1 dois dias úteis contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar como tempo limite para que haja recurso do seu resultado.</p> <p>Isso posto, chamo atenção para o item 4.1 e o 4.3 do referido edital. O item 4.1 estabelece que o resultado do dia 14/09 é resultado apenas PRÉ-SELEÇÃO, outro tipo de resultado é estabelecido pelo item 4.3, o resultado PRELIMINAR, entende-se que o resultado preliminar é a junção da avaliação curricular junto com a avaliação de da pré-seleção, ao unir ambos os resultados tem-se uma classificação.</p> <p>Entende-se, portanto, que a data estabelecida pelo edital para interpor recurso do resultado seria apenas nos dias 21/09 e 22/09 do corrente ano. No entanto, foi recebida uma mensagem via aplicativo de mensagens enviada pela Gestora do Parque Nacional Alto Cariri onde diz “Os candidatos podem recorrer do resultado de forma embasada via e-mail do parque parna_altocariri@icmbio.gov.br nos dias 15 e 16 de setembro”.</p> <p>Dito isso, e com base na mensagem enviada pela gestora, passo a expor.</p>	<p>A presente manifestação versa sobre recurso impetrado pelo Anderson Alves Feitor, candidato a vaga de brigadista do Parna do Alto Cariri de 2021. O Sr. Anderson questiona o calculo do tempo da Prova de TAF, alegando que o seu tempo foi menor do que exposto no resultado de pré-seleção do TAF e THUFA se baseando no tempo de outros inscritos.</p> <p>No entanto a alegação do Sr. Anderson não procede, visto que foi marcado o tempo individual de cada inscrito, sendo que os candidatos Anderson Alves Feitor e Anderson das Virgens Costa, como outros não iniciaram a prova de forma simultânea, sendo que é marcado o tempo independente, podendo coincidir ou não o horário de chegada, o que traduz o ocorrido.</p> <p>Ainda, ante a solicitação do candidato na reavaliação da pontuação da prova THUFA. Essa comissão ao analisar os resultados, entendeu que o candidato atendeu os requisitos mínimos e exigidos dentro do prazo e que apesar de em tese receber elogios, e autoavaliar-se eficiente, não configura necessariamente a qualidade do que foi realizado. Assim, houve um entendimento por essa comissão que o candidato foi avaliado de forma equânime e dentro das regras do edital, mantendo a pontuação e a classificação,</p>

No teste de TAF (Teste de Aptidão Física) o candidato precisava percorrer 2.400 (dois mil e quatrocentos) com uma bomba costal, os candidatos receberam uma numeração de acordo a ordem alfabética. Entraram na pista de prova simultaneamente os candidatos ANDERSON ALVES FEITOR e o candidato ANDERSON DAS VIRGENS COSTA, no entanto, o candidato Anderson Alves Feitor concluiu a prova primeiro que o seu concorrente e com uma vantagem considerável à frente.

Ao sair o resultado da pré-seleção, notou-se que o tempo atribuído aos dois foi o mesmo, o que não traduz com a verdade, o tempo dos dois não pode ser o mesmo uma vez que entraram no percurso juntos, mas tendo Anderson Alves concluído a prova primeiro e com uma certa vantagem. Segue o tempo de prova dos candidatos:

ANDERSON ALVES FEITOR 21min

ANDERSON DAS VIRGENS COSTA 21min

Não obstante, outros dois concorrentes entraram na pista de prova antes que Anderson Alves, foram eles, ALLIF ROCHA SILVA e ALEX PINHEIROS MORAIS, mesmo entrando depois dos candidatos mencionados, Anderson Alves concluiu a sua prova primeiro que ambos, vejamos, é impossível que o tempo deles sejam iguais ou próximos pelo aqui demonstrado. Segue o tempo de prova de candidatos alegado pela organização:

ANDERSON ALVES FEITOR 21min

ALEX PINHEIROS MORAIS 21min

ALLIF ROCHA SILVA 22min

Sobre o teste de THUFA (Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas, temos o que segue.

O teste tinha como objetivo avaliar a resistência muscular e habilidade no manuseio de ferramentas agrícolas, os candidatos tinham de capinar e rastelar uma área de 3 (três) por 5 (cinco) metros, em um prazo de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Após algumas orientações deu-se início a prova. Assim que o candidato Anderson Alves concluiu a sua prova o mesmo foi elogiado pelos outros candidatos e inclusive por alguns membros da equipe de prova, tamanha foi a qualidade do seu trabalho. O candidato não infringiu nenhuma das orientações passada pela equipe de prova e mesmo assim foi penalizado em 1.5 pontos em seu resultado.

Por tudo que foi exposto passo a requerer.

SOLICITO a revisão do tempo de prova (TAF) do candidato ANDERSON ALVES FEITOR.

SOLICITO a revisão da nota da prova de THUFA do referido candidato.

SOLICITO que caso o pedido de revisão de nota da prova de THUFA não seja aceito que a equipe de direção de prova demonstre/indique as faltas cometidas por Anderson Alves que ocasionou na sua penalização.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta comissão.

ADRIANA CILENE ROZAN PRESTES

Analista Ambiental/Chefe do PARNA do Alto Cariri

PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Analista Ambiental

CARLOS FRANCISCO SOMMER

Técnico de Edificação

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários
Ordem de Serviço nº 10, de 02 de Setembro de 2021,



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cilene Rozan Prestes, Chefe**, em 19/09/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Carlos De Oliveira Junior, Analista Ambiental**, em 19/09/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Sommer, Servidor Cedido**, em 19/09/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9636730** e o código CRC **C8698A39**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [19670508053](#), versão 21 por [63968827104](#) em 19/09/2021 17:13:20.